



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

PROCESSO Nº011/2023  
DISPENSA Nº010/2023

**SOLICITAÇÃO AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnico especializados de nutrição, na realização de atendimentos, avaliações, capacitações, treinamentos e congêneres, a nível individual e coletivo, atuação nos programas desenvolvidos pelo município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais junto a Secretaria Municipal de saúde, por profissional devidamente habilitado, ministrando dietas e consultas a pacientes indicados pelos profissionais da área da saúde, conforme proposta.  CNAE 86.50.0-02 Atividades de profissionais da nutrição.
<b>FORNECEDOR</b>	SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO MAGALI LTDA
<b>PREÇO</b>	R\$:27.780,00
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	0902 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais 2178 – Manutenção Atenção Primária – 4500 470 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
<b>PRAZO DA ENTREGA/CONTRATAÇÃO</b>	12 meses.
<b>BASE LEGAL</b>	Artigo 75, II, da Lei 14.133/21
<b>PROPOSTA FINANCEIRA</b>	Anexo
<b>ATOS CONSTITUTIVO</b>	Anexo
<b>NEGATIVAS FISCAIS</b>	Anexas
<b>COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO</b>	Orçamento anexo
	Garantir uma alimentação saudável, equilibrada e adequada para






**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

<b>RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR</b>	<p>pacientes com necessidades que revela muito importante em diversos aspectos e contribui diretamente no processo de qualidade de vida.</p> <p>Se trata de uma atividade muito importante que vai desde a definição do cardápio, a escolha dos produtos, inclusive e especialmente aqueles da agricultura familiar, o preparo e até o momento em que estes alimentos são consumidos pelos pacientes com necessidades especiais.</p> <p>Ainda, a contratada se trata de empresa que possui profissional habilitada para a atividade e conhece a realidade local.</p>
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<p>Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo artigo 24, II da referida Lei e demais correlatos.</p> <p>O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços de nutricionista, conforme descritos na proposta que segue anexo</p>

Faxinalzinho, 02 de janeiro do ano de 2023.

  
James Ayres Torres

Prefeito de Faxinalzinho

  
Roseli de Bastos

Secretária Municipal de Saúde.